



PROCESSO Nº 55.072/2017-PMM

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 11/2017-PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN

OBJETO: Inexigibilidade para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de concessão de cartão de crédito, mediante consignação em folhas de pagamento aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Marabá-PA.

RECURSO: Erário Municipal

PARECER Nº 055/2018 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Retornam os autos em epígrafe em 26/12/2017 para verificação do cumprimento das recomendações do Parecer nº 434/2017–CONGEM, referente ao Processo nº 55.072/2017-PMM, requerido pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN**, tendo como objeto a *Inexigibilidade para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de concessão de cartão de crédito, mediante consignação em folhas de pagamento aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Marabá-PA.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 503 com 02 (dois) volumes, o qual foi instruído com as seguintes documentações¹:

- Parecer nº 434/2017–CONGEM (fls. 373-385);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – CNPJ nº 71.371.686/0001-75 (fl. 386);

¹Relatório a partir da última compilação, realizada no PARECER Nº 434/2017–CONGEM.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – CNPJ nº 61.186.680/0001-74 (fl. 387);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – CNPJ nº 71.371.686/0001-75 (fl. 388);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – CNPJ nº 14.582.988/0001-59 (fl. 389);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – CNPJ nº 04.627.085/0001/93 (fl. 390);
- Memo nº 945/2017-CPL/PMM ao Secretário Municipal de Planejamento e Controle – encaminhando os autos para conhecimento e atendimento das recomendações constantes no Parecer nº 434/2017-CONGEM (fl. 391);
- Ofício nº 0026/2017-SEPLAN a Presidente da CPL/PMM – resposta ao Memo nº 945/2017-CPL/PMM (fl. 392);
- Minuta do Edital (fls. 393-401);
- Anexo I – Solicitação de Credenciamento (fl. 402);
- Anexo II – Termo de Referência (fls. 403-408);
- Anexo III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviço (fls. 409-413);
- Declaração de Suficiência de Dotação Orçamentária (fl. 414);
- Declaração, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em adequação orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 415);
- Justificativa da Necessidade de Contratação de Serviços (fl. 416);
- Justificativa da Utilização de Credenciamento (fls. 417-418);
- Termo de Autorização de Instauração de Processo de Contratação (fl. 419);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelo servidor responsável (fl. 420);
- Esclarecimento / Justificativa (fls. 421-423);
- Instrução Normativa nº. 01, de 21 de junho de 2013 – PMM (fls. 424-427);
- Parecer/2017-PROGEM – opinado de forma favorável ao prosseguimento do feito (fls. 428-429);
- Certidão (fl. 430);
- Ofício Circular nº 0001/18-SEPLAN ao Senhor Marco Antônio Antunes – BANCO BMG S.A – encaminhado cópia do Parecer nº 434/2017-CONGEM o qual solicita apresentação de certidões atualizadas para fins de complementação e regularização do processo em análise (fl. 431);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válida até 22/05/2018 – empresa BANCO BMG SA (fl. 432);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Certidão NFC nº 15550/2017 – Governo do Estado de São Paulo; Secretaria da Fazenda (fl. 433);
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários – Prefeitura de São Paulo; Secretaria Municipal de Fazenda – válida até 08/05/2018 (fl. 434);
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – Prefeitura de São Paulo; Secretaria Municipal de Fazenda – válida até 06/05/2018 (fl. 435);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válida até 22/05/2018 – empresa BANCO BMG SA (fl. 436);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 26/01/2018 – empresa BANCO BMG SA (fl. 437);
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, válida até 20/05/2018 – empresa BANCO BMG AS (fls. 438-439);
- Ofício Circular nº 0001/18-SEPLAN a Senhora Carolina Faria Boggione Guimarães – BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A – encaminhado cópia do Parecer nº 434/2017-CONGEM o qual solicita apresentação de certidões atualizadas para fins de complementação e regularização do processo em análise (fl. 440);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válida até 08/07/2018 – BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (fl. 441);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válida até 08/07/2018 – BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (fl. 441);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 08/07/2018 (fl. 442);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 08/07/2018 (fl. 443);
- Certidão de Débitos Tributários – Negativa – Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – válida até 09/04/2018 (fl. 444);
- Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica – válida até 08/02/2018 (fl. 445);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válida até 01/07/2018 (fl. 446);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 06/02/2018 (fl. 447);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 07/07/2018 (fl. 448);
- Ofício Circular nº 0001/18-SEPLAN ao Senhor Jhonatan Oliveira Alencar Diniz – G&R CARD LTDA – EPP – encaminhado cópia do Parecer nº 434/2017-CONGEM o qual solicita apresentação de certidões atualizadas para fins de complementação e regularização do processo em análise (fl. 449);
- Ofício nº 03/2018 – empresa G&R CARD LTDA – EPP à SEPLAN – encaminhando, em anexo, certidões diversas (fl. 450);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 29/01/2018 (fl. 451);

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa da União e Tributos Municipais, válida até 12/03/2018 (fl. 452);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 10/07/2018 (fl. 453);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 10/07/2018 (fl. 454);
- Ofício Circular nº 0001/18-SEPLAN ao Senhor Vitor Lourenço de Amorim – BIG CARD – encaminhado cópia do Parecer nº 434/2017-CONGEM o qual solicita apresentação de certidões atualizadas para fins de complementação e regularização do processo em análise (fl. 455);
- Ofício Circular nº 0001/18-SEPLAN ao Senhor Vitor Lourenço de Amorim – BANCO BMG S.A – encaminhado cópia do Parecer nº 434/2017-CONGEM o qual solicita apresentação de certidões atualizadas para fins de complementação e regularização do processo em análise (fl. 455);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válida até 16/05/2018 – empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA (fl. 456);
- Certidão de Débitos Tributários – Negativa – Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – válida até 26/03/2018 (fl. 457);
- Certidão Negativa de Débitos – Prefeitura Municipal de Governador Valadares – 07/06/2018 (fl. 458);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válida até 16/05/2018 (fl. 459);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – válido até 31/01/2018 (fl. 460);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 07/07/2018 (fl. 461);
- Ofício Circular nº 0001/18-SEPLAN ao Senhor Charles James Biallowons – BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – encaminhado cópia do Parecer nº 434/2017-CONGEM o qual solicita apresentação de certidões atualizadas para fins de complementação e regularização do processo em análise (fl. 462);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – válido até 30/01/2018 (fl. 463);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válida até 29/05/2018 (fl. 464);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 28/05/2018 (fl. 465);
- Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa – Estado de Goiás; Secretaria da Fazenda – válida até 30/01/2018 (fl. 466);
- Certidão Negativa de Débitos – Prefeitura Municipal de Rio Verde – válida até 29/01/2018 (fl. 467);
- E-mail diretoria.planejamento@maraba.pa.gov.br à belem@brasilcard.com – encaminhando ofício circular nº 0001/18-SEPLAN, em anexo; E-mail belem@brasilcard.com à diretoria.planejamento@maraba.pa.gov.br; E-mail diretoria.planejamento@maraba.pa.gov.br à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



belem@brasilcard.com – certidões; E-mail diretoria.planejamento@maraba.pa.gov.br à belem@brasilcard.com – informando recebimento de certidões (fls. 468-469);

- Confirmação da autenticidade das certidões – empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (fl. 470);
- Histórico do Empregador (fls. 471-472);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 28/05/2018 (fl. 473);
- Confirmação de autenticidade das certidões (fl. 474);
- Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (fl. 475);
- Confirmação de autenticidade das certidões – empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA (fl. 476);
- Confirmação de autenticidade das certidões (fl. 477);
- Histórico do Empregador (fls. 478-479);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 07/07/2018 (fl. 480);
- Confirmação de autenticidade das certidões – empresa G&R CARD LTDA (fl. 481);
- Confirmação de autenticidade das certidões – Tipo Certidão: Negativa Não Tributária (fl. 482);
- Confirmação de autenticidade das certidões – Tipo Certidão: Negativa Tributária (fl. 483);
- Protocolo de Validação da Certidão (fl. 484);
- Histórico do Empregador (fls. 485-486);
- Confirmação de autenticidade das certidões – empresa BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A (fls. 487-495);
- Confirmação de autenticidade das certidões – empresa BANCO BMG S/A (fls. 496-502);
- Memo. nº 078/2018-CPL/PMM. Encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 503);

É o relatório. Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 432/2017–CONGEM (fls. 373-385) fora recomendado à entidade requisitante o que segue:

- a) *Imprescindível apresentar correção nos documentos de fls. 24, 25, 27-31, 55-75, onde consta a logo da SEPLAN com a assinatura do Secretário de Administração;*
- b) *Imprescindível esclarecer qual a Secretaria responsável pela presente despesa, haja vista que a Solicitação foi subscrita pelo Secretário de Planejamento;*
- c) *Sejam prestados os esclarecimentos necessários quanto à comprovação de vantagem para a Administração Pública, posto que não existe nenhuma comprovação nos*

Bo. [assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



autos acerca das vantagens para o ente municipal ou se existe alguma tabela de preços para remuneração dos serviços ou contraprestação; não

- d) Necessário apresentar Parecer Orçamentário da SEPLAN;
- e) Necessário a autoridade competente rubricar as páginas do Edital de Inexigibilidade;
- f) Necessário apresentar as Certidões atualizadas das empresas credenciadas ao tempo da celebração do Contrato;
- g) Apresentar comprovante de consulta ao CEIS das empresas credenciadas;
- h) Importante sanar as pendências descritas em item 6 do parecer;
- i) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;
- j) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

Na presente análise, constatou-se o atendimento parcial às referidas recomendações.

No que diz respeito ao item “a”, observa-se que a totalidade da recomendação foi atendida, conforme se observa pelos documentos acostados às fls. 403 a 420 dos autos, nos quais foram realizadas as devidas alterações;

Quanto ao item “c”, verificamos que foram prestados os esclarecimentos devidos no documento às fls. 421-423 dos autos, por meio do qual o Secretário de Planejamento do Município de Marabá certifica a vantajosidade do procedimento licitatório ora em análise, pelo fato de que o mesmo não gerará despesas imediatas para o município. Pelo mesmo motivo, atendido também o item “d”, sendo desnecessária a apresentação de parecer orçamentário pela SEPLAN/PMM no presente momento, conforme ratificado pelo Diretor Orçamentário da SEPLAN/PMM, no documento à fl. 430 dos autos.

Em todo caso, ficarão a cargo da autoridade ordenadora de despesas os dispêndios que eventualmente decorram desse procedimento licitatório.

Quanto ao item “e”, atendida a recomendação, conforme verifica-se às fls. 79-91.

Quanto ao item “f”, considerando que as contratações decorrentes do processo ora em análise ainda não foram formalizadas, deverão ser apresentadas as respectivas certidões em tempo oportuno, o que desde logo recomendamos.

Quanto ao item “g”, verifica-se que fora atendida a recomendação, conforme documentos às fls. 387 a 390 dos autos. Alertamos, por outro lado, no sentido de que as consultas ao CEIS sejam procedidas anteriormente ao deferimento de credenciamento das licitantes e à divulgação do resultado final do certame.

No que diz respeito aos itens “b”, “h”, “i” e “j”, as considerações devidas serão tecidas adiante.



3. ANÁLISE

3.1 Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e do Contrato a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, opinando pela possibilidade de abertura dos autos de Credenciamento/Inexigibilidade, para a contratação de serviços especializados em Concessão de Cartão de Crédito, com fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Atendida, dessa forma, a exigência consubstanciada no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

3.2 Da Regularidade Orçamentária

Em atenção à recomendação tecida pela CONGEM em análise anterior, foram prestados esclarecimentos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN/PMM (fls. 421-423), no sentido de que esta Secretaria responderá pelas despesas eventualmente decorrentes do Credenciamento/Inexigibilidade ora em análise.

Da mesma forma, fora atestado no documento à fl. 430, que o processo administrativo ora em análise não gerará despesas imediatamente para o Município de Marabá.

Nesse sentido, e considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 17.761/2017 (que dispõe acerca da autonomia orçamentária e organização da estrutura administrativa do Poder Público Municipal de Marabá), entendemos que os documentos orçamentários acostados às fls. 25 e 26 sejam substituídos em tempo oportuno, a fim de que, onde consta como órgão ordenador de despesas a SEMAD/PMM, conste a SEPLAN/PMM.

3.3 Das Justificativas, Autorização e Termo de Compromisso

Em consonância ao que fora exposto no tópico anterior da presente análise, entendemos que deverão ser substituídos os documentos às fls. 30, 31, 27 e 91, para que, onde consta como responsável a SEMAD/PMM, conste a SEPLAN/PMM, o que desde logo recomendamos.

10 x



4. DA PUBLICIDADE NA IMPRENSA OFICIAL

Conforme salientado em análise anteriormente procedida (Tópico 6 do Parecer nº 434/2017 – CONGEM) e ainda, em atenção ao princípio da publicidade, insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, reiteramos que é necessário constar dos autos a informação referente à publicidade quanto ao resultado final do Credenciamento, bem como dos atos que lhe sucederem, o que desde logo recomendamos.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017.

6. CONCLUSÃO

Em que pese tratar-se nos autos de situação de Inexigibilidade de Licitação fundamentada nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, RECOMENDAMOS para fins de instrução processual:

- a) Em consonância ao que fora exposto em tópicos anteriores da presente análise, entendemos que deverão ser substituídos os documentos às fls. 30, 31, 27 e 91, para que, onde consta como responsável a SEMAD/PMM, conste a SEPLAN/PMM;
- b) Necessário apresentar as Certidões atualizadas das empresas credenciadas, ao tempo da celebração do(s) Contrato(s);
- c) Outrossim, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa/inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

No caso em análise após o atendimento das recomendações acima, os autos deverão retornar à esta Controladoria Geral do Município, a fim de que seja emitido Parecer de Regularidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Final e as respectivas informações sejam lançadas no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, o que deverá ser feito em tempo oportuno.

Finalmente, o Secretário deverá comunicar a dispensa/inexigibilidade de licitação à autoridade superior para fins de RATIFICAÇÃO da dispensa pela autoridade competente, neste caso o Prefeito do Município de Marabá – PA, **dando-se a devida publicidade aos atos na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Marabá, 05 de janeiro de 2018.

De acordo.

A CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE
ANDRADE
LIMA:6256518
4204

Assinado digitalmente por JULIANA
DE ANDRADE LIMA:62565184204
DN: cn=JULIANA DE ANDRADE
LIMA:62565184204 c=BR
ou=CP-Brasil ou=Certificado PF A3
Motivo: Eu sou o autor deste
documento.
Local:
Data: 2018-02-06 09:59:03:00

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ



PARECER DE REGULARIDADE FINAL

A Sra. JULIANA DE ANDRADE LIMA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 55.072/2017 - CPL/PMM, referente Inexigibilidade de Licitação nº 11/2017-PMM, visando Contratação de Pessoa Jurídica especializada para concessão de cartão de crédito aos servidores públicos efetivos municipais, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Marabá, por meio da SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 01 de fevereiro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE
ANDRADE
LIMA:625651
84204

Assinado digitalmente
por JULIANA DE ANDRADE
LIMA:62565184204
DN: cn=JULIANA DE ANDRADE
LIMA:62565184204 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF
A3
Método: Eu sou o autor deste
documento
Local:
Data: 2018-02-08 13:00:03.00

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP